

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

JUSTIÇA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE¹

Daiane Calioni Berton², Elenise Felzke Schonardie³.

¹ Projeto de extensão Direito à Cidade Sustentável e a Efetivação dos Direitos Humanos do PPGDH – UNIJUI

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI – BRASIL;

Aluna pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa Direito à Cidade Sustentável e a Efetivação dos Direitos Humanos do PPGDH – UNIJUI;

E-mail: cb.daiane@yahoo.com.br

³ Professora Doutora do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI;

Coordenadora do Projeto de Pesquisa Direito à Cidade Sustentável e a Efetivação dos Direitos Humanos do PPGDH – UNIJUI;

Professora da Faculdade de Direito UPF; Advogada;

E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

O trabalho aborda a temática da proteção do meio ambiente em conexão com os direitos humanos por meio do enfoque da possibilidade da aplicação dos conceitos de justiça social e socioambiental como instrumentos de efetivação de um meio ambiente urbano sustentável às presentes e futuras gerações, uma vez que este direito encontra-se previsto como direito fundamental na atual Constituição Brasileira (de 1988) e, também amparado pelas Declarações Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. Nessa perspectiva, primeiramente, aborda-se o conceito de justiça social para John Rawls e justiça socioambiental. Em um segundo momento, contempla-se as possíveis formas de tutela para o bem jurídico ambiental no sistema jurídico brasileiro, destacando-se a necessidade e a acuidade que há na proteção desse bem, que é indispensável para a sobrevivência saudável do ser humano, isso porque é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Palavras – chave: direitos humanos, justiça social; justiça socioambiental; sustentabilidade.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa teórica é do tipo exploratória. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados indiretos em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo.

1 Resultados e discussões

É na sociedade que podemos perceber, através dos acontecimentos nela ocorridos, a aplicação ou não da justiça. Essa possibilidade de identificar o justo ou injusto a partir da nossa concepção, pode

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

ser reconhecida a partir do entendimento e conceito de Bobbio (2004). Segundo esse autor, a justiça pode ser compreendida como um valor absoluto, sendo válida em todos os lugares em todos os tempos, pois todas as pessoas a partir de um certo momento adquirem uma capacidade intelectual de discernir e exercer a justiça, capacidade essa que dá origem no egoísmo ou na limitada generosidade humana. Um dos fatores mais influentes para construção da concepção de justiça do indivíduo é a situação em que ele se encontra na sociedade

Para Rawls (2008), o objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade. O autor justifica esse entendimento:

Aqui a ideia intuitiva é que essa estrutura contém várias posições sociais e que as pessoas nascidas em condições diferentes têm expectativas diferentes de vida, determinadas, em parte, tanto pelo sistema político, quanto pelas circunstâncias econômicas e sociais. Assim, as instituições da sociedade favorecem certos pontos de partida mais que outros. Essas são desigualdades muito profundas. (p. 8).

Ou seja, é na sociedade, nas relações que ali acontecem, que é possível contemplar as (in) justiças. Por esse motivo, Rawls a considera objeto desse estudo.

A sociedade é um empreendimento cooperativo, o que torna necessário a existência de cooperação entre os indivíduos para sua construção. Para Rawls (2008), o modo como são distribuídos os direitos e deveres fundamentais decorrentes da cooperação dos seus membros, é o que se pode ser definido como justiça social. E é a partir dessa definição de justiça de social, que se buscará verificar se a distribuição dos direitos e deveres ambientais aos membros da sociedade estão se dando de forma justa ou não.

Rawls (2008) destaca em sua teoria da justiça, dois princípios distributivos fundamentais para a estrutura básica da sociedade e que os indivíduos definiriam na sua situação inicial, sendo eles: “igualdade na atribuição dos direitos e dos deveres fundamentais” (p. 18); e,

Que as desigualdades sociais e econômicas, por exemplo, as desigualdades de riqueza e autoridade, só serão justas se resultarem em vantagens recompensadoras para todos e, em especial, para os membros menos favorecidos da sociedade. (p. 18).

A preocupação do autor para se chegar ao conceito e aplicação da justiça, consiste na distribuição de algo que se considere vantajoso ou desvantajoso. Nesse caso, buscamos verificar se a responsabilidade com o meio ambiente está sendo distribuída de forma proporcional entre os membros da sociedade, ou se algum grupo desta está arcando com uma parcela que lhe pode ser considerada (des)vantajosa.

O meio ambiente saudável, é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988, estando disposto em seu artigo 225. Em uma concepção universal, a proteção de um meio ambiente saudável encontra-se amparado pelos principais documentos que visam a proteção dos

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

direitos da pessoa humana. Esses direitos são protegidos de forma mais abrangente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada no ano de 1948. Além do referido documento, no ano de 1972 foi inaugurada a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano visando a proteção ambiental para o ser humano (TRINDADE, 2003). O Direito ambiental encontra-se amparado pelos direitos de terceira geração, conhecidos como direitos de solidariedade.

Segundo o mesmo autor, após a Declaração de Estocolmo, se multiplicou de forma significativa os instrumentos de proteção à matéria, tanto em nível mundial, quanto regional. É possível dizer, que atualmente existam cerca de mais de trezentos tratados multilaterais, e cerca de novecentos tratados bilaterais para a proteção e conservação da biosfera, podendo-se acrescentar ainda mais de duzentos textos de organizações internacionais.

Entende-se por injustiça ambiental, segundo Leroy (2007, p. 107),

o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis.

Segundo o mesmo autor, pode-se destacar cinco grupos que mais sofrem com as violações dos Direitos Humanos. Entre eles estão,

as populações rurais e de pequenas aglomerações impactadas pelo avanço do modelo dominante de ocupação e de exploração do território que as expulsa ou inviabiliza as suas estratégias tradicionais de sobrevivência; as vítimas dos processos industriais e agroindustriais, sejam trabalhadores ou moradores do entorno das fábricas, dos seus depósitos de lixo tóxico e das culturas impregnadas de agrotóxicos; as que vivem em condições precárias de moradia em áreas urbanas; as vítimas de obras e ações do poder público; e, enfim, as vítimas de catástrofes provocadas por deflorestação maciça, mudanças climáticas, etc., de caráter regional ou global. (LEROY, 2007,p. 108).

Diante dessas informações, em análise ao conceito de justiça social, e o modo de como essa pode se efetivar na sociedade segundo conceito elaborado por Rawls (2008), verifica-se claramente que as parcelas distribuídas entre os cidadãos não se dão de forma justa, pois a partir do momento que apenas uma parte dos sujeitos passam a sofrer com as consequências ambientais em razão da má distribuição das parcelas de responsabilidade com o meio ambiente, fica manifesta a injustiça social.

Além do prejuízo ambiental, podemos fazer referência ainda os direitos civis e políticos que também são prejudicados. Pode-se citar como exemplo, no caso da reforma agrária, a frustração do direito à terra e, com ele, os direitos ao trabalho, à moradia, à alimentação, à água potável e saneamento básico, à cultura. No caso de quem se encontra-se isolado pelas grandes fazendas,

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

frustra-se o direito de ir e vir; pelos que são atingidos pela contaminação, os direitos à saúde, ao trabalho e à moradia. (LEROY, 2007).

Muitos desses grupos, não possuem força política para lutar pela defesa dos seus direitos e interesses, e muitas vezes nem sabem quais direitos estão lhe sendo frustrados. Além dos direitos acima citados, podemos destacar ainda, a frustração dos princípios que constituem o Estado brasileiro, como exemplo, a cidadania e a dignidade.

Todos os seres humanos estão sujeitos às consequências causadas pela má preservação do meio ambiente. Porém, como já visto, as parcela dessas consequências, são suportadas de forma desproporcional entre os membros da sociedade. Destacamos aqui um dos grupos de pessoas que encontra-se com seus direitos violados, quais sejam, as populações pobres, compelidas a morar em áreas de risco. Entre os riscos podemos destacar, “vizinhança de indústrias poluentes, encostas, proximidade de ferrovias e estradas, de dutos de gás e água a alta pressão, de rios e canais, de lixões, etc., sofrem com chuva e enchentes, barulho, odores, contaminação de solos e águas poluídas”. (LEROY, 2007, p. 117). Esse grupo de pessoas, muitas vezes tem seu direito de meio ambiente saudável violado sob a alegação da necessidade do desenvolvimento econômico local ou regional, prometendo a essas que determinado empreendimento irá garantir aquela região oportunidades de emprego, o que não deixa de ser importante, todavia, atualmente não se pode mais pensar em desenvolvimento econômico, sem pensar em sustentabilidade, a ausência desse requisito ao pensar em desenvolvimento se torna ineficiente, embora traga benefícios econômicos e oportunidades de emprego, por outro lado, vê-se demais direitos fundamentais, como a saúde, frustrados.

A má preservação do meio ambiente é muito presente na sociedade atual, acredita-se que um dos fatores influentes na falta de cuidado desse bem jurídico fundamental à pessoa humana, seja a cultura predominante a falta de preservação desse bem. Os cidadãos ainda não perceberam a necessidade dos cuidados para com esse bem para a sobrevivência de toda vida, fauna e flora, no planeta. A injustiça não está se dando apenas entre os cidadãos da sociedade atual, mas também, às futuras gerações, que provavelmente não terão grande disponibilidade de recursos ambientais como a nossa geração dispõe, embora já esteja escasso em vários lugares do mundo. Assim, faz-se importante a observância da distribuição das responsabilidades ambientais, conforme a perspectiva de Rawls, para que possamos nos aproximar ao máximo de uma justiça social plena.

CONCLUSÃO

A injustiça ambiental na sociedade atual é fortemente presente, tanto as responsabilidades com o meio ambiente, como as consequências, são suportadas de formas díspares entre os seus membros. Observa-se que há legislação elaborada por todos os entes da federação (União, Estados, municípios), e ainda, há ampla previsão de proteção em esfera global, por Declarações, por exemplo, entre outros, também adotados pelo Brasil.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

No decorrer do trabalho, propomos a observância dos princípios que deveriam ser observados, segundo Rawls, para se chegar a efetivação de uma justiça social, observando o critério da distribuição de responsabilidades. Aplicando tais princípios, no que tange aos assuntos relacionados ao meio ambiente, foi possível verificar que não há efetivação de uma justiça social no Brasil, pelas razões já supracitadas.

Em busca da efetivação da justiça social ao meio ambiente, faz-se necessário uma conduta ética e moral de todos os cidadãos, visto que, embora a elaboração de várias legislações, ainda não se conseguiu conscientizar a todos da necessidade de proteção desse bem. É necessário um compromisso com a efetivação da justiça social, não apenas com o outro nos dias presentes, mas também, um compromisso com as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política. 12ª edição. Brasília: UnB, 2004, 666 p.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 out. 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. 2. ed. São Paulo: Moderna. 2008. 112 p.

LEROY, Jean Pierre. Direito Humano ao Meio Ambiente. (Org.) Coletânea Ceris. p. 107 - 133. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/livro_ceris_diagnostico_perspectivas.pdf>. Acesso em: 20 maio 2016.

RAWLS, Jonh. Uma Teoria da Justiça. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Direitos Humanos: novas dimensões e desafios. In: Symonides, Janusz. (Org.) Os direitos humanos e o meio ambiente. p. 161 – 203. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001340/134027POR.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2016.